



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.970/2.026

**Autor – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai-MS
Origem: PL/CM Nº 004/26**

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Amambai/MS, revoga as Leis Municipais nº 2.481/2015 e nº 2.589/2018, e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Amambai/MS.

Art. 2º. Fica instituído o vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Farão jus ao benefício os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão, desde que em efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 2º. Não farão jus ao benefício os Vereadores.

Art. 3º. O vale-alimentação será concedido em valor mensal único de R\$ 300,00 (trezentos reais), de forma igualitária a todos os servidores abrangidos por esta Lei.

§ 1º. O benefício será pago independentemente da natureza do vínculo funcional, observado o efetivo exercício do cargo.

§ 2º. O servidor que possuir mais de um vínculo com a Câmara Municipal fará jus ao recebimento do vale-alimentação em apenas um deles.

Art. 4º Os valores do vale-alimentação serão atualizados anualmente, no mesmo índice e na mesma proporção de reajuste da Unidade Fiscal de Amambai – UFA.

§ 1º. Para fins de atualização, considera-se que o valor previsto nesta Lei possui como referência a Unidade Fiscal de Amambai – UFA vigente no exercício de 2026.

§ 2º. A atualização anual prevista no caput será formalizada por Ato da Mesa Diretora, com a divulgação do valor vigente para o exercício correspondente.

Art. 5º. O vale-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que mediante apresentação de atestado médico, por período superior a 3 (três) dias, perderá o direito ao recebimento do vale-alimentação no mês seguinte ao da ocorrência.

§ 1º. O servidor que tiver falta injustificada perderá o direito ao benefício no mês seguinte ao de referência.

§ 2º. O benefício não será estendido:

- I – aos servidores afastados sem remuneração;
- II – aos inativos;
- III – aos pensionistas;
- IV – aos cedidos a outros órgãos, com ou sem ônus.

Art. 7º. O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, vencimento, subsídio, proventos ou pensão.

§ 1º. O benefício não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º. O vale-alimentação não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outras exações incidentes sobre verbas remuneratórias, observada a legislação aplicável.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Amambai/MS.

Art. 9º. Ficam integralmente revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 2.481/2015;
- II – a Lei Municipal nº 2.589/2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência do mês de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 4060Pag:020
Em:26/03/26